# DIÁRIO OFICIAL



### Prefeitura Municipal De **LAJE**



#### ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO	
DECRETO	



#### **DECRETO**



### ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE LAJE PREFEITURA MUNICIPAL

#### DECRETO nº 486, de 15 de outubro 2021

Dispõe sobre os Procedimentos Administrativos e Contábeis acerca das Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados e Processados, conforme disciplina a Instrução Cameral TCM/Ba nº 001/2016 – 1ª C e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, o que disciplina a Instrução Cameral TCM/Ba nº001/2018 – 1ª C e tendo em vista o art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças promoverá, no prazo de até 03 (três) dias após a data de publicação deste Decreto, o bloqueio, no sistema Contábil de Execução Orçamentária e Financeira dos Restos a Pagar Processados e não Processados dos órgãos do Poder Executivo Municipal inscritos até o exercício Financeiro de 2020.
- **Parágrafo 1**<sup>a</sup> A Secretaria Municipal de Administração e Finanças emitirá Edital de convocação aos Credores, publicando no Diário Oficial do Município, para manifestação a respeito dos valores por ventura Cancelados, comprovando com Documentos à época emitidos o valor requerido;
- Parágrafo 2º Será publicado, após o prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Finanças para manifestação de desbloqueio por parte das demais secretarias, Decreto com a constituição de Comissão Processante para elaboração final de Parecer, onde será ratificada pela Procuradoria Municipal e Autoridade Competente.
- Art. 2º As Secretarias Municipais responsáveis pela execução das despesas poderão requerer o desbloqueio, até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, dos restos a pagar Processados e Não Processados, desde que, até essa data, seja iniciada a execução das despesas nos seguintes termos:
- I nos casos de aquisição de bens, a despesa verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida;
- II nos casos de realização de serviços e obras, a despesa verificada pela realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida.



## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE LAJE PREFEITURA MUNICIPAL

- **§ 1º** Para as despesas inscritas em restos a pagar não processados cuja execução não tenha previsão de início até 10 de novembro de 2021, as Secretarias Municipais deverão:
- I avaliar quais as despesas cujo empenho entendam necessário manter: e
- **II** Requerer a manutenção do empenho das despesas de que trata o inciso I, com as devidas justificativas, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças até 30 de outubro de 2021.
- **§ 2º** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças providenciará, até a data de 30 de dezembro de 2021, o cancelamento automático dos saldos de empenhos de restos a pagar Processados e não processados que não tiverem o seu desbloqueio requerido pelas respectivas Secretarias Municipais.
- Art. 4º Cabe às Secretarias Municipais responsáveis pela execução das despesas averiguarem o atendimento das condições especificadas neste Decreto, inclusive por meio da solicitação das informações necessárias a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- **Art. 5º** Cabe à Controladoria Municipal, Procuradoria Municipal e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.
- **Art. 6º** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no âmbito de sua competência, poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.
  - Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Laje, 15 de outubro de 2021

Kledson Duarte Mota Prefeito Municipal



### ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE LAJE PREFEITURA MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 487, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Processante para apuração dos Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores e não pagos e elaboração de Parecer final até a presente data.

O Prefeito Municipal de Laje, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as normas do direito financeiro público.

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º** Constituiu a Comissão de servidores para apuração dos Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores e não pagos até a presente data.
- Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto será constituída pelos seguintes servidores:
  - I Vera Paula Menezes Nogueira Matrícula: 1195
  - II Daianne Nogueira Ribeiro Matrícula: 3028651
  - III Ricardo Alexandre do Amparo Assis Junior Matrícula: 3027947

Parágrafo único – A Comissão será presidida pelo servidor <u>Ricardo</u> <u>Alexandre do Amparo Assis Junior.</u>

- Art. 3º O Parecer conclusivo da posição dos restos a pagar de que trata este decreto deverá ser apresentado até a data 30 de dezembro de 2021.
  - Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Laje-Bahia, 15 de outubro de 2021

Kledson Duarte Mota Prefeito Municipal